



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 05/2022-SSP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,

Exceto para o Grupo único com os itens 01 ao 17, e item 18.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de locação e aquisição de bens voltados à viabilização de atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência.
<u>DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022-SSP</u>
MODO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOS
<u>IMPORTANTE</u>
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 04 / 03 /2022. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 04 / 03 /2022. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10 / 03 /2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 10 / 03 /2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:00 horas do dia 10 / 03 /2022.

PROCESSO Nº 00050-00002166/2021-17

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços do serviço e para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, página 62, de 01 de março de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação de serviços de locação e aquisição de bens voltados à viabilização de atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) e a(s) futura(s) aquisição(ões) visa(m) o atendimento de demanda do seguinte setor: SEGI;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.7. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.11. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.12. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas **qualificadas como MEs / EPPs, exceto para os itens 01 e 03**, interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.4. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 15**, deste Edital.

6.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.5.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.5.2. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.5.3. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.5.4. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.5.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.5.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.6. As empresas:

6.6.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.6.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.6.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.6.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.6.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.6.6. Submissas a concurso de credores;

6.6.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.6.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.6.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.6.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.6.11. Isoladamente, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.6.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.6.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.6.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.6.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.6.15. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6.16. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.6.17. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.6.17.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.17.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.17.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.6.17.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.6.17.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.6.17.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.17.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.17.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.17.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.17.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SSDF.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Não se aplica a subcontratação compulsória, visto que **a licitação é exclusiva para MEs/EPPs, exceto para o Grupo único com os itens 01 ao 17, e item 18.**

9. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

9.1. Por tratar-se de licitação **exclusiva para MEs / EPPs, exceto para o Grupo único com os itens 01 ao 17, e item 18**, não haverá a cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.

9.1.1. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado, e dos seguintes campos dos bens:

10.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

10.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

10.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

10.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

10.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **10.3.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

10.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

10.7. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

11.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) e objeto(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

11.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de validade ou garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

11.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

11.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

11.7. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

11.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

12.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

12.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

12.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

12.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

12.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

12.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

12.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

12.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

13. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

13.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

13.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

13.6.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

13.6.2. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 2,00 (dois reais).

13.6.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.6.4. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.6.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **13.6.4**, será de 2 (dois) minutos;

13.6.6. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.6.7. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

13.6.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **13.6.5**, **13.6.6** e **13.6.7**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6.9. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

13.6.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **13.6.8**, **13.6.9**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

13.6.11. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

13.6.12. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

13.6.13. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

13.6.13.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

13.6.13.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.6.13.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

13.6.13.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

13.7. Após o desempate de que tratam os subitens **13.6.13.1** a **13.6.13.3**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços:

13.7.1. Produzidos ou prestados no País;

13.7.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.7.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.7.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.8. Os critérios de desempate previstos nos subitens **13.7.1** a **13.7.4** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

13.9. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

14. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

14.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

14.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

15.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

15.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

15.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

15.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

15.4.2. O preço unitário e total para cada objeto e/ou serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto ou que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

15.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

15.4.4. As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

15.4.5. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

15.4.6. Prazo de entrega dos bens, não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

15.4.7. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

15.4.8. Prazo de execução do(s) serviço(s), contados da emissão de Ordem de Serviço e deverão ser iniciados na data especificada na OS correspondente;

15.5. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.

15.6. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

15.7. Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019, conforme Modelo constante do Anexo IV ao Edital;

15.8. Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

15.9. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

15.10. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

15.11. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

15.12. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

15.13. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

15.14. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

15.15. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

15.15.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

15.15.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

15.15.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

15.15.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

15.16. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

15.17. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

15.18. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **13.6.13.1** a **13.6.13.4**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.19. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 40620-000, Brasília-DF.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

16.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

16.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

16.5. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

16.7. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

16.7.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

16.7.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **16.1**, **16.2** e **16.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

16.7.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

16.7.4. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

16.7.5. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **16.7.4** deste Edital;

16.7.6. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 15.3** deste Edital.

16.7.7. Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

16.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

16.7.9. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

16.7.10. Os Licitantes que estiverem cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

16.8. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.8.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

16.8.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

16.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.8.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.8.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.9.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

16.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.9.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

16.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

16.9.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

16.9.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

16.9.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

16.9.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

16.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.10.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

16.10.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2.

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3.

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

16.10.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.10.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **16.10.2.2** (1, 2 e 3) acima.

16.10.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **16.10.2.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

16.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase**

de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

16.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: que o proponente já realizou a prestação de serviços atinentes em montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos quantitativos totais definidos no Termo de Referência, Anexo I desse Edital;

16.11.2. Para os serviços que exigirem, por força normativa, a comprovação de registro em órgãos específicos, compete a licitante apresentá-los, no tocante aos itens a que deseja concorrer, para fins de comprovação da qualificação técnica.

16.11.3. Para as tendas, será exigida declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços e demais registros descritos no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com características dispostas no inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei 8.666/1993.

16.12. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

16.12.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

16.12.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.12.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.12.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

16.12.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.12.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

16.12.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

16.13. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

16.13.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

16.13.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

16.13.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.13.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

16.13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **13.6.13.1** a **13.6.13.4**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

16.13.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

16.13.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.13.6** importará na decadência desse direito.

17.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

17.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

17.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

17.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

17.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

17.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

17.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

17.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

17.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

18.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Da formalização

19.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo IV ao Edital**.

19.1.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SSPDF.

19.1.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

19.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

19.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP, o Pregoeiro:

19.1.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

19.1.5.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

19.1.5.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **19.1.5.2**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

19.2. Do cadastro reserva

19.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

19.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

19.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

19.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

19.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **item 29 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

19.3. Da revisão dos preços registrados

19.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

19.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

19.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

19.3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.3.5. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

19.3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.3.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

19.3.5.3. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.4. Do cancelamento

19.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.4.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.4.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.4.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.4.5. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

19.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

19.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

19.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

19.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

19.7. Do Contrato oriundo da ARP

19.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

19.7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

19.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

19.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

19.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

19.9. Das condições gerais

19.9.1. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

19.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

20.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 20.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

20.5. Os Contratos a serem assinados subordinam-se aos Termo Padrão nº **01/2002** e **07/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo VI a este Edital**, e terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura.

20.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

20.7. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

20.7.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme 20.8. definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

20.7.2. seguro-garantia; ou,

20.7.3. fiança bancária.

20.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato.

20.9. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

20.10. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

20.11. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

20.11.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.11.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

20.11.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

20.12. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

20.13. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **20.7**.

20.14. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

20.15. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

20.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

20.17. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

20.18. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

20.19. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

20.20. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

20.21. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

20.22. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

22. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

22.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **20.21** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

22.2. As eventuais modificações de tratam o item **22.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

22.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

23.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

23.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

23.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

23.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

24.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

24.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

24.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

24.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

25.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

25.3. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

25.4. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

25.5. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

25.6. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25.7. O serviço será recebido:

25.7.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

25.7.2. DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

25.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

25.10. e a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

25.11. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

25.12. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

25.13. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

25.14. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

25.15. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

26. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

26.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal. O endereço completo do local onde ocorrerá o evento será informado quando da assinatura do contrato ou instrumento similar, bem como a ordem de serviço, contendo em qual Região Administrativa será feita a entrega dos bens e a realização do serviço.

26.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) na Gerência de Almoxarifado da SSPDF (**Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628**).

27.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

27.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

27.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

27.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

27.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

27.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

27.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

28. DO PAGAMENTO

28.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

28.2. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

28.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

28.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

28.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

28.6. Para as comprovações elencadas no item **28.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

28.7. Os documentos elencados no item **28.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

28.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718.0001/00**.

28.9. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **28.2**, não serão aceitas.

28.10. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

28.11. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

28.12. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **28.11, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

28.13. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

28.14. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

28.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

28.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

28.17. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

28.18. Excluem-se das disposições do item **28.17**:

28.17.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

28.17.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios e contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

28.17.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

29.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

29.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

30.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

30.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

30.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

30.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

30.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

30.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

30.5.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

30.5.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

30.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

30.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

30.9. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

30.11. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

30.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

30.13. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

30.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

30.15. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

30.16. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

31. ANEXOS

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

31.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

31.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

31.1.4. ANEXO IV- Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

31.1.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

31.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (serviços sem prorrogação) e Minuta de Contrato de Aquisição de Bens;

31.1.7. ANEXO VII – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I DO EDITAL - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00002166/2021-17 - SSPDF

Elementos de Despesa: 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52.

Assunto: Registro de Preços para futura contratação de serviços de locação e aquisição de bens voltados à viabilização de atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Forma de Fornecimento: Parcelado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**
 - 1.1. Registro de Preços para futura contratação de serviços de locação e aquisição de bens voltados à viabilização de atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e detalhamentos constantes neste Termo de Referência.
2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
 - 2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:
 - 2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.
 - 2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - 2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
 - 2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
 - 2.1.5. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018;
 - 2.1.6. **Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
 - 2.1.7. **Decreto federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/1993.
 - 2.1.8. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
 - 2.1.9. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
 - 2.1.10. **Lei Distrital nº 4.990/2012**, que estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, sobre acesso à informação.
 - 2.1.11. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece para compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
 - 2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
 - 2.1.13. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.
 - 2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.
 - 2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
 - 2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
 - 2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340/1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
 - 2.1.18. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
 - 2.1.19. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
 - 2.1.20. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
 - 2.1.21. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 2.1.22. **Instrução Normativa nº 5/2017**, e alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.23. **Instrução Normativa nº 49/2020**, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.24. **Decreto Distrital nº 39.103, de 2018**, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

2.1.26. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

2.1.27. **Decreto nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.1.28. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.1.29. **Portaria nº 514/2018 - SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

2.1.30. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

2.1.31. **Portaria nº 119/2019 - SSP/DF**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.32. **Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal é um órgão de direção superior da administração direta, subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem como competência propor e implementar políticas de Segurança Pública no âmbito do Distrito Federal; devendo ainda planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.1.2. Dentre suas inúmeras atividades está a promoção de solenidades inerentes ao órgão, tanto internas quanto externas, à exemplo dos eventos voltados à troca de bandeira, que são acompanhados por diversas Pastas e pela Governadoria do Distrito Federal; além daqueles onde há entrega de medalhas e honrarias; abertura e fechamento de grandes operações das Forças Policiais; seminários; palestras; datas comemorativas; inauguração de unidades da Pasta; dentre outros.

3.1.3. Com efeito, uma das principais funções da Pasta é a redução da criminalidade. Para tanto, foram implementadas políticas públicas específicas para o alcance desse objetivo, dentre as quais criou-se os Programas da **Cidade de Segurança Pública e Área de Segurança Prioritária**, que serão os principais, mas não únicas, atividades e projetos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.1.4. A Cidade de Segurança Pública faz parte do **Programa DF Mais Seguro**, possuindo um formato itinerante, que conta com a participação integrada das Forças de Segurança: Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e Departamento de Trânsito do Distrito (Detran-DF). Ademais, a previsão é de que seja realizado a cada 45 (quarenta e cinco) dias, com duração estimada de 5 (cinco) dias, cada. O evento ocorrerá, preferencialmente, no período de quarta a domingo, em uma determinada Região Administrativa (RA) do Distrito Federal, a ser escolhida de acordo com critérios estatísticos definidos pela SSP/DF.

3.1.5. Tais projetos tem por intuito alcançar a redução dos índices de criminalidade no Distrito Federal, o aumento da sensação de segurança da população, bem como assegurar maior proximidade entre a população local e as Forças de Segurança Pública. Esse contato e troca de experiências são essenciais para a elaboração de novas políticas setorializadas, bem como para a implementação de ajustes nas políticas de segurança pública já desempenhadas, de acordo com a realidade de cada localidade. Dessa maneira, busca-se a individualização das reais necessidade de cada Região Administrativa, personalizando-as e reforçando os pontos identificados como mais sensíveis.

3.1.6. Durante a execução dos projetos haverá o reforço das ações policiais na Região, com o desenvolvimento de ações preventivas e repressivas. Pretende-se que sejam realizadas operações como o "**DF livre de carcaças**", "**Quinto Mandamento**" (com foco na redução de crimes contra a vida), dentre outras. Ademais, ocorrerá inspeções e ações educativas do Corpo de Bombeiros, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil e do Departamento de Trânsito. Outrossim, estão previstas ações sociais, como por exemplo: emissão de carteira de identidade pela Polícia Civil; peças teatrais; exposição de equipamentos e viaturas oficiais; além de palestras temáticas em assuntos correlatos.

3.1.7. No tocante ao Programa "**Área de Segurança Prioritária**", trata-se de um projeto que envolve não somente as Forças de Segurança, mas também outros órgãos governamentais do Distrito Federal. Sua duração será bem maior, estimando-se que se estenda por cerca de três meses. Através desse projeto, todo o sistema de Segurança Pública se mobilizará para atuar de forma integrada na localidade selecionada.

3.1.8. Destarte, para a implementação desses programas, visando a organização estrutural do evento, faz-se necessário o fornecimento de equipamentos e serviços, tais como: infraestrutura física adequada (palco, tendas, gradil/alambrado, mesas e cadeiras) para o acolhimento dos participantes do evento; serviço de cerimonial, para a organização do evento; impressão de material para a apresentação e divulgação do projeto; fornecimento de gerador e instalação de elétrica provisória; estrutura de som para ambientes internos e externos; disponibilização de equipamentos de informática, além de impressoras e rede de internet para a base operacional; dentre outros, que sejam adequados para a execução das atividades atinentes.

3.1.9. Com efeito, o Governo do Distrito Federal não dispõe de todos os meios necessários para a viabilização estrutural do evento, ao menos não em quantidade suficiente para fazer frente à demanda dos Programas em epígrafe, tornando-se, assim, imprescindível a contratação de empresa de prestação de serviços para a realização dos Programas.

3.1.10. A contratação pretendida constitui-se numa alternativa eficiente e eficaz para auxiliar a Secretaria em sua tarefa de redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança no âmbito do Distrito Federal.

3.1.11. Também será implementado nos próximos meses o **Projeto Trilha + Segura**, que visa o alcance dos jovens em situação de vulnerabilidade, com a previsão de atendimento itinerante, realizado por equipe multiprofissional, em Regiões Administrativas diversas. Além de contar com a realização de cursos de sensibilização e aproximação às forças policiais, que também adotará um formato itinerante.

3.1.12. Ante o exposto, caracteriza-se a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo, para viabilizar estruturalmente a realização das atividades e projetos a serem promovidos pela SSPDF, com o fito de proporcionar maior comodidade aos convidados e às autoridades presentes nos eventos oficiais, com o fornecimento de alimentação, conforme a necessidade que o evento requerer.

3.1.13. A programação de atividades e projetos organizados pela SSP/DF pode ser previsível ou imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis por esta Instituição, à exemplo da agenda das autoridades e palestrantes, as quais, no mais das vezes, são de presenças indispensáveis para a realização do evento. Assim, não dispomos ainda de datas exatas, uma das razões pelas quais será adotado o Sistema de Registro de Preços.

3.1.14. No tocante ao item Kit-lanche, esclarecemos que tal objeto foi solicitado tanto para contemplar o Projeto Trilha + Segura, que vem sendo desenvolvido no âmbito do Processo nº 00050-00000802/2021-76, quanto para utilização nos eventos a serem realizados pela Pasta, em especial aos Programas Cidade de Segurança Pública - CSP e Área de Segurança Prioritária - ASP e . Por essa razão, em face da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade, primando pela Economia de Escala, compilou-se os quantitativos de modo que tal item será licitado apenas nesse Certame.

3.1.14.1. Não obstante, esclarecemos que o montante relativo ao Projeto Trilha + Segura é de 3.000 (três mil) unidades, sendo o remanescente atribuído as atividades e projetos a serem realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.1.14.2. Os recursos que farão frente ao montante destinado ao Projeto em epígrafe são oriundos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, por força dos Termos de Adesão nºs 33/2019 e 14/2020, pactuados junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por repasse Fundo a Fundo.

3.2. DOS OBJETIVOS

3.2.1. Os objetivos fundamentais da pretendida contratação são:

- a) Viabilizar a realização do projeto denominado "**Cidade de Segurança Pública**", que faz parte do Programa DF Mais Seguro.
- b) Viabilizar a realização do projeto "**Área de Segurança Prioritária**".
- c) Alcançar a proximidade entre as Forças Policiais e a população local.
- d) Reduzir os índices de criminalidade local.
- e) Promover o aumento da sensação de segurança dos moradores e visitantes das Regiões Administrativas alcançadas pelos programas.

3.2.2. O público-alvo será composto pela população das Regiões Administrativas que participarão dos projetos, as quais serão definidas pela Pasta, em momento oportuno.

3.2.3. Espera-se, como resultado da contratação em tela, a realização dos projetos especificados nas alíneas "a" e "b" desse subitem, com o alcance de todos os objetivos pontuados.

3.3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO/BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.3.1. Por se tratar de locação e aquisição de bens cuja execução não possui grande complexidade, podendo ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o objeto relacionado à locação e instalação de bens pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares. Portanto, a seleção neste certame poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto distrital nº 23.460/2002 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação nessa modalidade, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispondo ainda acerca do uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal, recepcionado, no âmbito da administração direta e indireta do Distrito federal, pelo Decreto distrital nº 40.205/2019.

3.3.2. Sendo assim, a modalidade de Pregão Eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da Pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas, com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não estiverem em conformidade com o disposto no respectivo Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que estiverem em consonância com o detalhamento especificado neste Termo de Referência.

3.3.3. Logo, vislumbra-se no presente certame a observância ao disposto no art. 1º, *caput* e Parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração uma contratação adequada ao atendimento das necessidades almejadas pelo setor demandante.

3.4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM GRUPO E ITENS

3.4.1. O presente Termo foi elaborado com o parcelamento dos objetos em itens, bem como em grupo, sendo que para o **grupo observou-se a necessidade** de agrupar os itens 1 ao 17 por se tratar de serviços relativos à locação de equipamentos e fornecimento de alimentos, sendo os objetos desta locação são compatíveis entre si para ser agrupados. Portanto o agrupamento dos itens 1 a 17, ficará mais viável e atrativos para os licitantes, ocorrendo economia de escala para administração na presente contratação, não representando riscos à competitividade do certame, tendo em vista a existência de várias empresas no ramo das atividades comerciais correlatas ao objeto.

3.4.2. Já os itens 18 ao 24 foram agrupados **com o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de aquisição de bens comuns tais com: Torre de holofotes, mesas, boxtruss 2mx3m, boxtruss 4mx4m, empanada teatral, organizador de fila, pasta com elástico etc, sendo facilmente encontrado no mercado, não havendo a necessidade de agrupamento, vez que o objeto do presente certame é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens.

3.4.3. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso).

3.4.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento dos itens em grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº **1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

3.4.5. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que ***"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"***. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que ***"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"***, (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

3.4.6. No presente caso o grupamento encontra-se respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõe.

3.4.7. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde destaca que ***"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame."*** (TCU – AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por grupo dos (itens 1 ao 17) é a recomendável, em razão da diversidade de materiais que compõe a prestação de serviços.

3.5. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. Para a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar suas contratações de forma parcelada sem perder economia de escala. Existe a demanda para a prestação de serviços relativos à locação e aquisição de bens voltados à viabilização de atividades e projetos a serem realizados pela SSP/DF, não podendo estabelecer a periodicidade das atividades e projetos que aconteceram nas cidades do Distrito Federal, neste sentido o objeto deste certame enquadra-se no disposto nos incisos I, II e IV, do art. 3º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

3.5.2. A incerteza dos quantitativos de serviço/materiais a serem contratados por esta Secretaria de Estado configura a necessidade de Registro de Preços para a licitação em questão.

3.5.3. As contratações serão por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de contratações de serviços/aquisições frequentes e parceladas, sem condições de definição prévia do quantitativo a ser demandado, o que impossibilita prever os quantitativos a serem disponibilizados e seus respectivos períodos para à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, pois enquadra-se no disposto nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, assim vejamos:

[..]

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

3.5.4. Ademais, não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do Distrito Federal, tendo em vista que a SSP/DF está excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto distrital nº 33.608/2012, podendo adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

3.5.5. O registro de preços faz-se necessário para que a SSP/DF possa cumprir sua missão, de forma racional e persistente, obtendo melhor emprego de seus escassos recursos, com o escopo de atingir a eficácia e eficiência de suas Ações, cumprindo com as metas pactuadas nesta Pasta, respeitando a necessidade do momento.

3.6. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUBCONTRATADA E DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

3.6.1. Será permitida a subcontratação para os itens que compõe o grupo.

3.6.2. Em que pese o objeto da licitação ser considerado como serviço comum, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência levam a compreender que os serviços pretendidos para o presente certame poderá demandar a necessidade de mais de um prestador de serviço, cada qual contribuindo com o que lhe for específico para a efetiva execução do serviço como um todo, justificando desta forma a permissão de subcontratação de parcelas dos objetos.

3.6.3. Assim, **será permitida a Subcontratação de parcelas dos objeto**, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta) por cento da contratação.

3.6.4. A Subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

3.6.5. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

3.6.6. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas**, Não será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há complexidade para a obtenção do objeto do certame, o qual se resume em locação e aquisição de bens voltados à viabilização de atividades e projetos a serem realizados pela SSP/DF, especificados na Planilha inserida no item 4.1. Assim, não se justifica a permissão de empresas para participarem em consórcio para os objetos do presente certame. A amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma única empresa ou empresa subcontratada pela empresa vencedora do certame, para executar o presente contrato.

3.6.7. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

3.7. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

3.7.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor de referência dos itens 19, 20, 21, 22, 23 e 24 restou cotado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para esses itens, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS).

3.7.2. Contudo, o Grupo com os itens 1 ao 17 (LOCAÇÕES E FORNECIMENTO DE KIT LANCHES E DE COFFEE BREAK) serão destinados para participação geral, face ao valor estimado, que supera o limite disposto no inciso II, art. 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2011.

3.7.3. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, consoante previsto no §2º, do art. 2º, do Decreto supracitado.

3.7.4. Permanece o direito de preferência e de saneamento para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consoante previsão legal.

3.8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.8.1. Em atenção ao disposto na Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.8.2. As empresas licitantes interessadas em participar deste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no Item 17 deste Termo de Referência, que trata especificamente **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4. CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Planilhas de Estimativa de Custo.

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:								
GRUPO								
ITENS	CÓDIGO	U.N.	QTD	DESCRIÇÃO	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	

	CATMAT/SER					ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO TOTAL
1	21164	DIÁRIA	484	LOCAÇÃO DE TENDA 6x6M. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 50,00	R\$	R\$
2	21164	DIÁRIA	484	LOCAÇÃO DE TENDA 10x10M. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
3	99821	DIÁRIA	64	LOCAÇÃO DE BALÃO BLIMP. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
4	13757	METRO LINEAR	2.304	LOCAÇÃO DE BOXTRUSS Q30. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
5	21679	DIÁRIA	64	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
6	16675	METRO LINEAR	133.600	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
7	19658	DIÁRIA	80	OPERADOR DE ÁUDIO. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
8	12807	UND	2.800	COFFEE BREAK PARA 100 PESSOAS. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
9	12807	UND	1.080	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
10	14591	DIÁRIA	10.840	LOCAÇÃO DE CADEIRA PVC. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
11	20460	DIÁRIA	2.710	LOCAÇÃO DE MESA PVC. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
12	17612	UND/DIÁRIA	356	BANHEIRO QUÍMICO. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
13	17612	UND/DIÁRIA	228	BANHEIRO QUÍMICO PNE. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
14	17639	DIÁRIA/M²	216	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
15	467443	M²	616	CONFECÇÃO DE LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
16	21164	METRO LINEAR	12.000	LOCAÇÃO DE TAPUME. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
17	3697	KIT	7.800	KIT DE LANCHE. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).		R\$	R\$
VALOR PARCIAL SERVIÇO:						R\$	

II - AQUISIÇÃO DE BENS:								
ITENS								
ITENS	CÓDIGO CATMAT/SER	U.N.	QTD	DESCRIÇÃO	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL	
18	51144	UND	2	TORRE DE ILUMINAÇÃO. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 10,00	R\$	R\$	
19	17019	UND	12	AQUISIÇÃO DE MESAS. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 1,00	R\$	R\$	
20	54178	UND	2	AQUISIÇÃO DE EMPANADA TEATRAL. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 1,00	R\$	R\$	
21	150278	UND	10	PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 1,00	R\$	R\$	
22	17353	UNID/KIT	1	AQUISIÇÃO DE BOXTRUSS 2Mx3M. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 1,00	R\$	R\$	
23	17353	UNID/KIT	1	AQUISIÇÃO DE BOXTRUSS 4Mx4M. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 1,00	R\$	R\$	
24	292610	UND	520	PASTA COM ELÁSTICO. (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens deste Termo de Referência).	R\$ 0,50	R\$	R\$	
VALOR PARCIAL AQUISIÇÃO:						R\$		
ESTIMATIVA								
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO:						R\$		

4.2. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência possui caráter sigiloso e será disponibilizado, exclusiva e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances no Pregão Eletrônico, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.2.1. O caráter sigiloso foi regulamento no art. 15 do Decreto nº 10.024/2018, bem como, o Parecer Jurídico nº 671/2019 - PGDF/PGCONS, no qual normatiza o tema e os procedimentos para sua aplicação, neste sentido e buscando a devida transparência sobre o caráter sigiloso, a equipe de planejamento da contratação informa sobre a necessidade de manter o caráter sigiloso para o presente processo com objetivo de tornar mais competitivo o certame licitatório, bem como, a não publicação do orçamento estimado da contratação o qual ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa de lances no pregão.

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, estabelecido na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto nº 10.024/2019.

4.4. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.**

4.5. A licitante poderá cotar quantidade inferior ao montante contido neste termo, desde que seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada item cotado. Esse item visa a ampliação da competitividade e preservação da economia de escala, atendendo o §7º do art. 23, da Lei nº 8.666/1993;

4.6. O valor de referência estimado para as aquisições é de **R\$ SIGILOSO**, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor Total estimado
1 ao 16	33.90.39-22	R\$
17	33.90.39-41	R\$

18	44.90.52-30	R\$
19, 21 ao 23	44.90.52-42	R\$
20	44.90.52-10	R\$
24	33.90.30-16	R\$
TOTAL		R\$

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. Regras Gerais para serviços:

- 5.1.1. A montagem e instalação dos equipamentos deverá estar pronta até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.
- 5.1.2. A desmontagem deverá ocorrer dentro do horário de expediente da Contratada, em data e horário especificado pela Contratante.
- 5.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades já estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.1.4. A Contratante poderá exigir, independente de justificativa, a substituição de profissional que não mantiver conduta compatível com o ambiente da prestação do serviço.
- 5.1.5. A Contratada, deverá fazer com que seus funcionários observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, que impliquem na proteção dos mesmos, quando em serviço.
- 5.1.6. A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou Incompatível.
- 5.2. Para itens relacionados à locação e contratação técnica profissional de sonorização e áudio, o Contratado deverá se atentar às seguintes diretrizes:
- 5.2.1. Os serviços de apoio deverão operar ao longo de todo o evento, sendo responsabilidade da empresa contratada organizar a escala de trabalho e de intervalos de forma a garantir o bom funcionamento de todos os serviços contratados para atender a toda duração do Evento.
- 5.2.2. A Contratada se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos disponibilizados e conferidos através de check list apresentado à Contratada antes do evento.
- 5.2.3. Providenciar a instalação, operação e suporte técnico dos equipamentos referente a estes itens, por profissionais que possuam conhecimentos técnicos sobre os mesmos.
- 5.2.4. Será disponibilizado por equipe organizadora os materiais, mídias e/ou roteiro para que a Contratada possa testar de maneira satisfatória os equipamentos, seguindo as orientações da equipe organizadora.
- 5.2.5. A Contratada deverá ter testado os equipamentos e deixar em pronto funcionamento pelo menos 02 (duas) horas antes do início do evento.
- 5.2.6. Todos os encargos, fretes ou despesas diretas e indiretas deverão estar inclusas no valor do serviço, inclusive de cunho trabalhista, de acordo com cada categoria.
- 5.2.7. Fica a cargo da empresa contratada arcar com o recolhimento dos impostos e encargos trabalhistas dos profissionais técnicos.
- 5.2.8. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a SSPDF as providências cabíveis.

5.3. TENDA 6x6M

- 5.3.1. Prestação de serviço de locação de tenda, do tipo piramidal, com montagem e desmontagem, com lona na cor branca, anti-chama. Deverão possuir estrutura em tubo galvanizado, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 6mx6m, com altura mínima de 2,5m.
- 5.3.2. Fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas específicas para montagem das tendas, com cobertura tipo **“piramidal”**, com adoção das medidas técnicas de segurança, bem como observância às outras normas e legislações aplicáveis à realização do serviço.
- 5.3.3. As tendas podem ser montadas de forma a ficarem unidas, por isso, é importante que todas venham com material como calhas nas laterais.
- 5.3.4. As tendas deverão estar montadas no dia útil que antecede o evento, para fins de vistoria e alvará.
- 5.3.5. A desmontagem das tendas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a conclusão do evento.
- 5.3.6. O exato local da instalação de cada tenda será indicado pelo executor contratual no dia fixado para a montagem.
- 5.3.7. Não será exigido técnico da empresa no local durante todo o evento, cabendo ao executor contratual acionar a Contratada, caso necessário.
- 5.3.8. Observação: (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.4. TENDA 10x10M

- 5.4.1. Prestação de serviço de locação de tenda, do tipo piramidal, com montagem e desmontagem, com lona na cor branca, anti-chama. Deverão possuir estrutura em tubo galvanizado, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 10mx10m, com altura mínima de 3,5m.
- 5.4.2. Fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas específicas para montagem das tendas, com cobertura tipo **“piramidal”**, com adoção das medidas técnicas de segurança, bem como observância às outras normas e legislações aplicáveis à realização do serviço.
- 5.4.3. As tendas podem ser montadas de forma a ficarem unidas, por isso, é importante que todas venham com material como calhas nas laterais.

5.4.4. As tendas deverão estar montadas no dia útil que antecede o evento, para fins de vistoria e alvará.

5.4.5. A desmontagem das tendas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após a conclusão do evento.

5.4.6. O exato local da instalação de cada tenda será indicado pelo executor contratual no dia fixado para a montagem.

5.4.7. Não será exigido técnico da empresa no local durante todo o evento, cabendo ao executor contratual acionar a Contratada, caso necessário.

5.4.8. Observação: (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.5. **BALÃO BLIMP**

5.5.1. Todas as artes visuais serão desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação ASCON/SSP, que poderá solicitar auxílio da Contratada para ajustes e aperfeiçoamentos.

5.5.2. Estima-se que o adesivo a ser colocado no balão tenha cerca de 1,80m, porém, poderá ser maior, caso a Assessoria de Comunicação - ASCON/SSP assim o defina no respectivo projeto de arte gráfica.

5.5.3. Não será exigido um técnico para permanecer no local durante o evento, devendo o executor analisar eventuais intercorrências e acionar a empresa se necessário, ocasião em que está deverá solucionar eventuais falhas no prazo especificado pelo executor.

5.5.4. A empresa que estiver incumbida de fornecer o Balão Blimp, deverá entregá-lo já adesivado, nos moldes solicitados pela Contratante.

5.6. **BOXTRUSS Q30**

5.6.1. Tipo Q30, em estrutura de duralumínio para suportar painéis e fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo a montagem da estrutura e o serviço de instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares. Observação: (A quantidade de locação será definida através da Ordem de Serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.7. **LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR**

5.7.1. Prestação de serviço de locação, com instalação, manutenção, montagem e desmontagem de Grupo Gerador, super silenciado, com motor de 400 KVa, 60 HZ. Microprocessador e quadro de transferência, para funcionamento em regime contínuo, com todo material e insumo para o funcionamento, inclusive combustível. Diária de 12 (doze) horas. Observação: (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.7.2. **LOCAÇÃO DE ALAMBRADO**

5.7.3. Prestação de serviço de locação, com instalação, manutenção, montagem e desmontagem de alambrado disciplinador de público, estrutura de grade em módulo medindo no mínimo 200x100cm.Observação: (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.8. **OPERADOR DE ÁUDIO**

5.8.1. O técnico profissional deverá:

5.8.1.1. Operar mesas de som;

5.8.1.2. Executar montagem e instalações de equipamentos de som elétrico e eletrônico;

5.8.1.3. Executar pequenos reparos, se possível, bem com a recuperação, ajustagem e calibragem, obedecendo as normas e instruções previamente elaboradas, de equipamentos de som elétrico e eletrônico, quando necessário;

5.8.1.4. Preparar o uso de aparelhos e equipamentos, ligando-os a amplificadores;

5.8.1.5. Assegurar a transmissão do audiovisual de forma eficiente;

5.8.1.6. Verificar a qualidade de transmissão do som e audiovisual fazendo os acertos exigidos;

5.8.1.7. Utilizar recursos de informática e softwares atualizados;

5.8.1.8. Colaborar na manutenção de máquinas e equipamentos de trabalho, para conservá-los em bom estado de funcionamento;

5.8.1.9. Zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som;

5.8.1.10. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

5.8.1.11. Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos da área, pela manipulação correta de materiais, bem como dos locais de trabalho.

5.8.1.12. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

5.8.1.13. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

5.8.1.14. Orientar sobre a melhor forma de manuseio e utilização de um equipamento.

5.9. **COFFEE BREAK PARA 100 PESSOAS**

5.9.0.1. O Coffee Break para grupos de 100 (cem) pessoas deverá conter, no mínimo, os seguintes itens e quantidades:

ESPECIFICAÇÃO DO COFFEE BREAK PARA <u>100 PESSOAS</u>	TIPOS / SABORES	QUANTIDADE MÍNIMA
---	-----------------	-------------------

Café	01	30 litros
Chá	03	40 sachês
Água mineral sem gás, copo de 200ml	01	30 litros
Suco de fruta, natural ou polpa	02	30 litros
Refrigerante, normal e light/diet	02	30 litros
Pão de queijo	01	250 unidades
Mini sanduiche	01	300 unidades
Bolo	02	05 unidades
Salada de frutas, copo de 250ml	01	100 unidades
Salgado assado	02	250 unidades
Salgado frito	02	500 unidades

5.10. **COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS**

5.10.0.1. O Coffee Break para grupos de 30 (trinta) pessoas deverá conter, no mínimo, os seguintes itens e quantidades:

ESPECIFICAÇÃO DO COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	TIPOS / SABORES	QUANTIDADE MÍNIMA
Café	01	10 litros
Chá	03	15 sachês
Água mineral sem gás, copo de 200ml	01	10 litros
Suco de fruta, natural ou polpa	02	10 litros
Refrigerante, normal e light/diet	02	10 litros
Pão de queijo	01	100 unidades
Mini sanduiche	01	50 unidades
Bolo	02	02 unidades
Salada de frutas, copo de 250ml	01	30 unidades
Salgado assado	02	100 unidades
Salgado frito	02	250 unidades

5.11. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COFFEE BREAK (subitens 5.9. e 5.10.)**

5.11.1. Entende-se por Coffee Break todo e qualquer serviço que visa ao fornecimento, quer fixo ou volante, de iguarias, alimentos, bebidas, entre outros, em eventos.

5.11.1.1. A SSP/DF utilizará, em regra, o Coffee Break em formato fixo.

5.11.2. A Contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários à implementação do serviço, tais como: mesas para o buffet, mesas de apoio, toalhas de mesa, display de mesa para divulgação do cardápio de comidas e identificação das bebidas, bandejas, jarras e suqueiras de vidro, garrafas térmicas, copos, talheres, guardanapos de papel, dentre outros.

5.11.3. Deve haver garçons em quantidade suficiente para o perfeito atendimento dos convidados, em razão do número destes e do tipo de cada evento;

5.11.4. Garçons/garçonetes devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e barbeados (no caso de profissionais do sexo masculino), com cabelo curto ou preso e com unhas aparadas, (no caso de profissionais do sexo feminino).

5.11.5. A quantidade de profissionais para dar suporte no Coffee Break deve obedecer ao seguinte critério:

5.11.5.1. 01 (um) garçom a cada 20 (vinte) pessoas.

5.11.5.2. 01 (uma) copeira a cada 40 (quarenta) pessoas.

5.11.6. Poderá ser solicitado sempre que a SSPDF estiver promovendo eventos em Brasília e cidades satélites.

5.11.7. O local da entrega, horário e as datas serão definidas pela Contratante, podendo, inclusive, ocorrer aos sábados, domingos ou feriados.

5.11.8. O serviço deverá ser prestado durante todo prazo necessário à realização do evento, sendo de, no mínimo, 1h (uma hora);

5.11.9. Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da Contratada, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (caso haja uso próximo ao fogão);

5.11.10. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de pessoas: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

5.11.11. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;

5.11.12. A Contratada deverá garantir o acondicionamento correto dos alimentos, que preserve sua qualidade e integridade física; bem como, o resfriamento adequado das bebidas;

5.11.13. Deverá haver disponibilidade de sachês de açúcar e adoçante, em quantidade proporcional ao número de pessoas;

5.11.14. A água mineral deverá ser servida em copos individuais, lacrados, contendo 200ml (duzentos mililitros) de água, cada; a ser fornecida na opção gelada (90% da quantidade total) e natural (10%);

5.11.15. O Suco de fruta (natural ou polpa) deverá ser fornecido em temperatura resfriada/gelada; Os sabores serão definidos entre a Contratante e a Contratada, a qual disponibilizará ao menos 04 sabores para escolha daquele;

5.11.16. Quanto ao refrigerante, deverá ser fornecido tanto a opção com açúcar, quanto a zero açúcar/diet), em temperatura gelada;

- 5.11.17. O pão de queijo deverá ter peso aproximado de 15g (quinze gramas) por unidade;
- 5.11.18. Os salgados fritos e assados deverão possuir ao menos 15g (quinze gramas) de massa e 10g (dez gramas) de recheio. A Contratante escolherá duas opções de cada, dentre lista a ser encaminhada pela Contratada, com, no mínimo, 8 opções de salgados, com recheios variados (presunto e queijo, frango, queijo, carne, goiabada, banana e canela);
- 5.11.19. Os mini sanduíches serão composto por pão careca, com ou sem gergelim, alface, tomate, presunto e queijo mussarela;
- 5.11.20. Dentre os bolos, um deverá conter cobertura e o outro será simples;
- 5.11.21. A salada de frutas será servida de forma individual, em recipiente com tampa, de 250ml, cada; deverá conter ao menos 04 tipos de frutas distintas;
- 5.11.22. Todos os alimentados deverão ser frescos, apresentar boa aparência e ótima qualidade;
- 5.11.23. **O serviço de Coffee Break foi dividido em dois itens, tendo em vista a quantidade de pessoas a serem atendidas em cada evento. No primeiro item, o serviço deverá atender 100 (cem) pessoas. No segundo item, serão atendidos grupos menores, de 30 (trinta) pessoas.**
- 5.11.24. A Contratada deverá fornecer os insumos necessários ao consumo dos alimentos e bebidas ofertados, tais como: guardanapo, copos e talheres.

5.12. **LOCAÇÃO DE CADEIRA PVC**

- 5.12.1. Prestação de serviço de locação, entrega e recolhimento de cadeiras de plástico, PVC, na cor branca, sem braços. Observação: (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.13. **LOCAÇÃO DE MESA PVC**

- 5.13.1. Locação, entrega e recolhimento de mesas de plástico, PVC, na cor branca, medindo 68cmx68cm (sendo aceita variação de até 5% nas medidas). **Observação:** (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.14. **BANHEIRO QUÍMICO**

- 5.14.1. Locação, montagem, desmontagem e manutenção de banheiros químicos individuais, portáteis, feitos em polietileno ou material similar, medindo, no mínimo, 116m x 122m x 210m, cada; (sendo um masculino e um feminino). **Observação:** (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.15. **BANHEIRO QUÍMICO PNE**

- 5.15.1. Locação, montagem, desmontagem e manutenção de banheiros químicos individuais, destinado aos Portadores de Necessidades Especiais - PNE; portáteis, feitos em polietileno ou material similar, medindo, no mínimo, 130m x 150m x 220m, cada; (sendo um masculino e um feminino). **Observação:** A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato.

5.16. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES PARA OS QUÍMICOS (subitens 5.14. e 5.15.)**

- 5.16.1. Deverão ser portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, piso antiderrapante, identificação (masculino/feminino/deficiente físico e livre/ocupado), ponto de ventilação e ter no mínimos as medida: 1.200X1.100X2.200 metros.
- 5.16.2. Material: polietileno ou material similar; capacidade: 220l (duzentos e vinte litros); piso antiderrapante e sinalização de livre/ocupado. Na diária deverá estar incluído o transporte e a instalação.
- 5.16.3. Composto de caixa de dejetos e demais insumos necessários à utilização.
- 5.16.4. Para a instalação e desinstalação de Banheiro Químico - P.N.E - banheiro modelo standard fabricados em polietileno de alta densidade ou similar, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, piso antiderrapante, identificação (masculino/feminino/deficiente físico e livre/ocupado), ponto de ventilação.
- 5.16.5. Deverá ser adaptado para portadores de necessidades especiais: conter barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso; possuir piso com área total (incluída a área ocupada pelo tanque de contenção) de no mínimo 2,200m³. A porta de entrada deverá ter largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) e abertura de 180° (cento e oitenta graus). Disponibilizar pessoal necessário para a manutenção e limpeza, com reposição de peças eventualmente danificadas durante todo o evento.

5.17. **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED**

- 5.17.1. Locação com montagem, desmontagem, instalação, operação e manutenção de Painel de LED de alta definição, além de equipamentos acessórios para o controle e gerenciamento de imagens. Modelo SMD, com painéis eletrônicos modulares.
- 5.17.2. Com capacidade para processamento de imagens digitais estáticas e dinâmicas, P4MM, indoor ou outdoor. Com alto brilho para projeções durante o dia, podendo ainda ser utilizado durante a noite;
- 5.17.3. Contendo 2 (dois) processadores de sinal com redundância e entradas SDI, HDMI, DVI;
- 5.17.4. Computador para processamento de imagens e sinal;
- 5.17.5. 2 (duas) placas fantasma para a distância de 150m (cento e cinquenta metros) entre o Painel de LED e o local em que ficará o processador;
- 5.17.6. 2 (dois) cabos de rede cat6, blindado, de 150m (cento e cinquenta metros);
- 5.17.7. Rack de AC, com cabo trifásico de 150m (cento e cinquenta metros), para ligar o Painel de LED ao Gerador;
- 5.17.8. 04 talhas para sustentação do Painel de LED.
- 5.17.9. Diária de 12h (doze horas). Observação: (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato).
- 5.17.10. A montagem e desmontagem estão inseridas no valor da diária/m².

- 5.17.11. Deverá estar incluso no item um responsável técnico, devidamente habilitado para operação, manutenção e/ou substituição de peças do equipamento locado, o qual deverá ficar à disposição para manuseio durante a realização do(s) projetos.
- 5.17.12. Deverá estar montado e em pleno funcionamento, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.
- 5.17.13. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU-DF) ; e Memorial Descritivo da Estrutura elaborado e assinado pelo responsável técnico, sem ônus para administração.
- 5.17.13.1. Além do ART, deverá apresentar quaisquer outras documentações que forem exigidas pelos órgãos fiscalizadores (Bombeiro, Defesa Civil, CREA, dentre outros), se for o caso, sem que isso incorra em novos ônus para a Contratante, conforme preconiza a Lei nº 5.281/2013 e o Decreto nº 35.816/2014, acerca da Licença de Funcionamento Eventual.

5.18. CONFECÇÃO DE LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO

- 5.18.1. Confecção de material gráfico em lona vinílica, com impressão de arte a ser enviada pela SSP/DF, a ser especificada no momento do pedido;
- 5.18.2. Lona de sinalização, sem emenda, 440g/m². Impressão colorida em qualidade fotográfica em uma face, acabamento com ilhós de 20cm em 20cm e reforçado com cordão, resistência UV. Medidas variáveis, definidas quando da solicitação de compra. **Observação:** (A quantidade de locação será definida através da ordem de serviço ou outro instrumento compatível para o ato);
- 5.18.3. O projeto de comunicação visual será entregue pela Contratante no prazo hábil para confecção do material;
- 5.18.4. Todo material de comunicação visual produzido deverá atender as normas pertinentes e vigentes no âmbito do Distrito Federal, devendo ser aprovado previamente pela Contratante;
- 5.18.5. A Impressão deverá ser digital e colorida, não devendo apresentar-se borrada nem com manchas de impressão.

5.19. LOCAÇÃO DE TAPUME

- 5.19.1. Material em Aço Galvanizado, altura de 2,70m com a previsão de instalação e desmontagem. **Observação:** (A quantidade de locação será definida através da Ordem de Serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.20. KIT LANCHE

- 5.20.1. Kit Lanche, composto por no mínimo um sanduíche (pão de cachorro quente tradicional, com presunto e queijo mussarela), um suco de caixinha 200ml e um bolinho com recheio de chocolate ou morango. Observação: (A quantidade de Kit Lanches será definida através da Ordem de Serviço ou outro instrumento compatível para o ato).

5.21. TORRE DE ILUMINAÇÃO

- 5.21.1. Torre de iluminação para realização de trabalhos noturnos ou para fornecer iluminação extra com autonomia de operação de 70h (setenta horas), no mínimo, com potência mínima de cada refletor HTI/HAL 1.000W, com mínimo 4 (quatro) refletores luminárias de vapor metálico, com 4 (quatro) reatores eletrônicos ou tecnologia de LED compatível com a potência de 1000W, montados sobre mastro telescópico orientável com altura máxima da torre de 9m (nove metros), com giro de 360° do conjunto de projetores, com resistência de ventos 100 km/h, com focalização individual dos projetores em todos os ângulos, com motorização do basculamento e elevação da coluna;
- 5.21.2. Deverá conter painel de instrumento com os seguintes itens: chave liga desliga, marcador de temperatura, marcador de nível de combustível, botão de emergência, rotação do motor, e marcadores de tensão de energia do gerador;
- 5.21.3. O moto-gerador deve possuir potência mínima de 15Kva, com motor monofásico de quatro polos potência mínima 36,8hp (a 3.000 rpm) com Injeção direta com refrigeração líquida, com combustível do gerador à diesel com capacidade mínima do tanque de 120l (cento e vinte litros), com tensão elétrica de saída: 110V/220V, com gerador auto regulável por sistema eletrônico, devendo conter no mínimo duas tomadas auxiliares de 110V/220V para acionar equipamentos elétricos, deverá conter chave inversora para alimentação por fonte de energia externa, com comprimento mínimo 2,96m, altura mínima 1,6m, largura mínima 1,3m, com peso mínimo de 750 kg e máxima de 900 kg, com Chassis/carroçaria tipo monobloco perfilado de aço, com revestimento de material para insonorizar nível de ruídos, com pintura, montado sob 2 (duas) rodas, com Suspensão independente em eixo, com estabilidade para reboque e Iluminação Rodoviária, devendo possuir engate para transportes (Barra de reboque com gancho padrão CONTRAN) com pontos para içamento, com sistema de reboque e iluminação rodoviária seguindo as normas CONTRAN, devendo conter nivelador de estabilidade quando o equipamento estiver em funcionamento com regulagem para pisos desnivelados;
- 5.21.4. Manual do fabricante escrito em português;
- 5.21.5. Garantia de 12 (doze) meses do fabricante ou do fornecedor, caso seja maior.

5.22. MESAS

- 5.22.1. Mesa com base em aço e tampo de polietileno. Tipo dobráveis. Formato retangular. À prova d'água e resistente a manchas. Dimensões: 1,80m de comprimento, 75cm de largura e 75cm de altura (podendo haver uma variação de, no máximo, 5% para mais ou para menos).

5.23. EMPANADA TEATRAL

- 5.23.1. Empanada Teatral em formato quadrado. Feita com ripas de madeira resistentes. Dobrável. Coberta com tecido estampado e colorido, com tiras para amarração. E abertura de um dos lados. De fácil montagem e desmontagem. Com espaço interno aproximado de 2m² (dois metros quadrados), podendo haver uma variação de até 5% nessa metragem.

5.24. PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA

- 5.24.1. Pedestal organizador de fila, com fita expansível de 2 (dois) metros. Altura: 90cm. Diâmetro da base: 32cm. (Poderá haver variação nesses tamanhos de no máximo 5%, para mais ou para menos).

5.25. BOXTRUSS 2mx3m

- 5.25.1. Kit de BoxTruss Q15, treliça em alumínio, tamanho 2m x 3m.
- 5.25.2. Deverá conter 4 (quatro) torres de 1,5m;
- 5.25.3. 4 (quatro) torres de 1m;
- 5.25.4. 4 (quatro) cubos de 5 (cinco) faces cada;
- 5.25.5. 2 (duas) bases de 0,60m x 0,60m, em chapa e parafusos com borboletas para montagem de todo o Kit;
- 5.25.6. Utilização: para dar suporte a painéis e fundos de palco e/ou telas de projeção ou similares.

5.26. **BOXTRUSS 4mx4m**

- 5.26.1. Kit de BoxTruss Q15, treliça em alumínio, tamanho 4m x 4m.
- 5.26.2. Contendo: 6 (seis) torres de 1,5m;
- 5.26.3. 4 (quatro) torres de 2m;
- 5.26.4. 2 (duas) torres de 1m;
- 5.26.5. 4 (quatro) cubos de 5 faces cada;
- 5.26.6. 2 (duas) bases de 0,60m x 0,60m e parafusos com borboletas para montagem de todo o Kit;
- 5.26.7. Utilização: para dar suporte a painéis e fundos de palco e/ou telas de projeção ou similares.

5.27. **PASTA COM ELÁSTICO**

- 5.27.1. Pasta com elástico, polipropileno, reciclável, atóxica, impermeável e leve;
- 5.27.2. Cor azul, fechamento c/ elástico na cor da pasta ou preta;
- 5.27.3. Espessura: 0,35mm. Dimensões: 310mmx220mm (pode haver uma variação de até 5% dessas medidas).

6. **DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Aquisição de Bens**

- 6.1.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

6.2. **Prestação de Serviços**

- 6.2.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Contratante, mediante notificação à Contratada, por meio de Ordem de Serviço (OS) e deverão ser iniciados na data especificada na Ordem de Serviço correspondente.
- 6.2.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.
- 6.2.3. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando os serviços descritos neste Termo de Referência.

7. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS**

- 7.1. Os serviços serão executados no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal. O endereço completo do local onde ocorrerá o evento será informado quando da assinatura do contrato ou instrumento similar, bem como a ordem de serviço, contendo em qual Região Administrativa será feita a entrega dos bens e a realização do serviço.
- 7.2. Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado da SSP/DF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 7.3. A entrega e instalação dos bens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo executor contratual, designado pela SSP/DF para tal fim, permitida a assistência de terceiros.

8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. As licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos itens em que desejar concorrer, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Essa exigência é necessária para resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a plena execução do contrato, não comprometendo a competitividade do Certame.

- 8.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já realizou a prestação de serviços atinentes em montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos quantitativos totais definidos neste Termo, em consonância com a jurisprudência do TCU, conforme se defere dos Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013.

- 8.1.2. Será permitida a soma de atestado(s), visando a comprovação do percentual estabelecido no subitem 8.1.1.

- 8.2. O atestado deverá ser entregue em língua portuguesa do Brasil, o qual deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto similar, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

- 8.3. Para os serviços que exigirem, por força normativa, a comprovação de registro, em plena validade, em órgãos específicos, compete à licitante apresentá-los para fins de comprovação da qualificação técnica.

8.4. Para as tendas, será exigida declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços e demais registros descritos no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com características dispostas no inciso I, §1º, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATUA DO CONTRATO

9.1. Para a locação:

9.1.1. Disponibilizar profissionais e responsáveis técnicos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de profissionais correspondentes, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CPTS), ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços deverá ser formalizado em **Ata de Registro de Preços, cuja validade perdurará por 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, não sendo permitida prorrogação.

10.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer aditivos de acréscimos contratuais durante a vigência da respectiva Ata.

10.3. Os contratos, sejam eles oriundos da respectiva Ata de Registro de Preços, sejam os de aquisição, terão **vigência de 90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, se houver.

10.4. A SSP/DF convocará a empresa vencedora para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no Edital.

10.4.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do proponente vencedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo plausível, justificado expressamente pela futura contratada e aceito pela Administração.

10.4.2. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, à critério da Administração e independentemente de seu valor, no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Os itens 18, 20, 21, 22 e 23 deverão ter garantia mínima de 12 meses, ou a do fabricante, se maior.

11.2. Os itens 19 e 24 deverão possuir garantia mínima de 03 meses, ou a do fabricante, se maior.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor firmado no instrumento contratual, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, devendo possuir validade por todo o período de vigência contratual e mais 90 (noventa) dias após o término do mesmo, devendo ser renovada sempre que houver prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME.

12.2. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

12.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do respectivo contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, relacionadas ao objeto da contratação.

12.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, à pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término da vigência do respectivo contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados à contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.9. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto Distrital 32.598/2010;

13.2. A execução dos serviços e a entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo executor contratual, especialmente designado pela SSP/DF para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

13.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo, a Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do executor do contrato especificamente designado para esse fim, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado no Termo de Referência, sempre que essa medida se torne necessária;

b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços;

c) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência, sejam refeitos, lavrando o ocorrido em termo de ocorrência do evento.

13.4. Compete ao executor dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo deve dar ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.5. O executor, durante seu mister, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela Contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Pasta, devendo observar a Portaria nº 119/2019-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSPDF.

13.6. O executor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados ou do material entregue.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, quando do término da instalação dos bens e equipamentos, comprovado o seu correto funcionamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e.

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ao término de cada evento.

14.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeitos de pagamento.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.4. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.5. O relatório circunstanciado deve ser elaborado pelo executor e entregue após cada evento.

14.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no respectivo Contrato e na Proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.8. O executor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9. Se a Contratada deixar de entregar os bens ou executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos no art. 4º do Decreto nº 26.851/2006.

15.2. Dentre as sanções possíveis, a Contratada poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme legislação em vigor.

b) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

c) Aplicação de multas, que deverão ser recolhidas diretamente na conta corrente da Contratante, no prazo de até quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos remanescentes, eventualmente devidos à Contratada, ou ainda sobre a garantia contratual apresentada.

15.3. Em qualquer caso, antes da aplicação de quaisquer sanções, a Contratada será notificada para a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela Contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. No tocante aos itens relativos à contratação de serviços, em face do Índice de Medição de Resultados, fica ainda a Contratada sujeita às seguintes sanções:

15.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços contratados;

15.8. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 12 horas. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia, sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.9. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.10. **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia, sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia, sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia, sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia, sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia, sobre o valor do contrato

15.10.1. **Tabela 2**

QUADRO AVALIATIVO DE DESEMPENHO		
ITENS	INFRAÇÕES	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Fornecer equipamento de locação com qualidade inferior às detalhadas neste Termo.	04
5	Recusar-se a executar os serviços descritos no objeto, determinados pela fiscalização contratual, por serviço e dia.	02
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência.	05
7	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência;	03
8	Cobrança de serviços além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência;	05
9	Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência;	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, como os de instalação, montagem ou desmontagem.	03
11	Apresentar funcionário devidamente uniformizada e com crachá de identificação (por funcionário e dia)	04
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia).	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificado pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Montar e instalar o equipamento em até 02 horas antes do horário previsto para início do evento.	05
16	Desmontar e retirar o equipamento dentro do prazo estipulado neste Termo.	03
17	Fazer as alterações solicitadas pela Contratante.	03
18	Entregar a relação nominal dos funcionários que participarão da prestação dos serviços locados, no prazo previsto neste Termo.	05
19	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência	02

15.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.12. A aplicação dessas penalidades realizar-se-á por meio de processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, bem como no Edital regente.

15.13. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

16.1. Há previsão orçamentária para a realização das despesas inerentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, que correrão à conta de recursos específicos oriundos de repasse Federal à SSP/DF, consoante se defere do Termo de Adesão nº 34/2019-MJSP, de 26/12/2019.

16.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

16.2.1. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

16.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação **“pro rata tempore”** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

16.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da SSP, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.6.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

16.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

16.7.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

16.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

16.9. A regra definida no Decreto nº 32.767/2011, não se aplica: I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c art. 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011).

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Solicitar a execução dos serviços junto à Contratada mediante a apresentação da Nota de Empenho ou convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

17.2. Informar o local exato do evento com antecedência mínima de 03 (três) dias, do início do mesmo.

17.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor ou comissão executora, devidamente designados para tal fim, que deverão anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, se observadas.

17.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais pactuadas.

17.5. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços ou entrega dos bens, fixando prazo para a correção e/ou substituição.

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

17.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.8. Manifestar-se formalmente, em todos os atos, relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções ou alterações contratuais.

17.9. Efetuar o pagamento da despesa em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto do executor ou comissão contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para aceitação do objeto e de pagamento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada se obriga a:

18.1.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõe os artigos 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e 87 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

18.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

18.1.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, relativamente à execução dos serviços contratados.

18.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

18.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações da Contratante;

18.1.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

18.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante acerca da prestação dos serviços;

18.1.11. Orientar seus empregados, quando nas dependências do local do Evento, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

18.1.12. Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir materiais, objeto da presente contratação, exceto a pedido da contratante, ficando a Contratada sujeita às punições dispostas em lei;

18.1.13. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à Contratante, motivo pelo qual a Contratada não poderá utilizá-los sem autorização daquela, cujo descumprimento culminará em responsabilização, de acordo com a legislação vigente;

18.1.14. Utilizar equipamentos profissionais adequados para os serviços contratados;

18.1.15. Entregar, até 2 (dois) dias antes do início do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviço, indicando o número do documento de identificação, a função que irá desempenhar, o endereço e o telefone, devendo, no dia, estar identificados com crachá e apresentarem documento de identidade; a relação será analisada pela Subsecretaria de Inteligência da Pasta, que poderá solicitar a substituição de funcionário(s), em razão da segurança do órgão.

18.1.16. Substituir imediatamente o profissional que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de realizar sua tarefa dentro do cronograma apresentado;

18.1.17. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

18.1.18. Efetuar a prestação dos serviços ou entrega dos bens, em consonância com o disposto neste Termo, dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora do Certame, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá detalhar os serviços prestados.

18.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços contratados.

18.3. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.4. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

18.5. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

18.6. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos formalmente autorizados pela Contratante.

18.7. Atentar-se ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto distrital nº 39.860/2019.

18.7.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.7.2. Juntar Declaração da pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declarando que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019.

18.8. Apresentar declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

19. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Em atenção ao disposto na Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

19.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

19.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

19.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

19.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

19.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

19.2.5. A logística reversa.

19.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

19.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

19.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

19.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

19.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

19.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

19.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

19.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

19.4.2.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

19.4.2.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

19.4.2.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. **DAS PENALIDADES**

20.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019, e no Edital.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificação do objeto poderão ser solicitadas à Coordenação de Educação a Distância, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8713 ou (61) 3441-8883, e-mail: dimap@ssp.df.gov.br.

22. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

22.1. À Vossa apreciação, com a informação de que o presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

RAFAEL DA SILVA MOREIRA

Chefe Núcleo de Análise de Contratação de Serviços

DESPACHO:

1. Ciente.

2. À Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações - DIPLAN/CLIC, para conhecimento, análise e posterior envio à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES

Gerente da Gerência de Análise de Projetos- substituta

DESPACHO:

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para conhecimento e aprovação do presente Termo de Referência.

LEUTON RODRIGUES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1, Diretor(a) de Planejamento de Aquisições e Contratações**, em 04/02/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES - Matr.1703701-8, Gerente de Análise de Projetos substituto(a)**, em 04/02/2022, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA MOREIRA - Matr.1691265-9, Chefe do Núcleo de Análise de Contratação de Serviços e Obras**, em 04/02/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79335145)
verificador= **79335145** código CRC= **33AAD8E3**.

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF

Fone 0xx (61) 3441-8824/ 8266.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 05/2022-SSPDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) (e/ou equipamentos)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos **serviços** será de até 05 (cinco) dias úteis, **do recebimento da Ordem de Serviço**, e para a entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até 15 (quinze) dias corridos, **a partir da assinatura do Contrato OU da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.**

Apresento **garantia** de 2% (dois por cento) conforme estabelecido no item 11.1 do Anexo I do Edital.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SSPDF.

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 05/2022 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº 05/2022 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO IV AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

PROCESSO: 00050-00002166/2021-17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 05/2022
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

**ANEXO V AO EDITAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº 05/2022, conforme consta no Processo SEI nº 00050-00002166/2021-17 RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a contratação de serviços pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de _____ e a aquisição de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 05/2022 (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A SSPDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3					
4					

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2						

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) na Gerência de Almoxarifado da SSPDF, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

9.2. A entrega **dos bens** deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

9.2. Os serviços deverão ser executados no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal. O endereço completo do local onde ocorrerá o evento será informado quando da assinatura do contrato ou instrumento similar.

9.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelo **gestor da ARP ou do executor do contrato**.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA**

(SERVIÇO SEM PRORROGAÇÃO)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ___/___ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.****Processo n.º (LINK SEI).****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____._____.____-__, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Solicitar a execução dos serviços junto à Contratada mediante a apresentação da Nota de Empenho ou convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

10.8. Informar o local exato do evento com antecedência mínima de 03 (três) dias, do início do mesmo.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor ou comissão executora, devidamente designados para tal fim, que deverão anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, se observadas.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais pactuadas.

10.11. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços ou entrega dos bens, fixando prazo para a correção e/ou substituição.

10.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.14. Manifestar-se formalmente, em todos os atos, relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções ou alterações contratuais.

10.15. Efetuar o pagamento da despesa em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto do executor ou comissão contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para aceitação do objeto e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. A Contratada se obriga a:

11.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõe os artigos 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e 87 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

11.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, relativamente à execução dos serviços contratados.

11.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações da Contratante;

11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante acerca da prestação dos serviços;

11.12. Orientar seus empregados, quando nas dependências do local do Evento, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

11.13. Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir materiais, objeto da presente contratação, exceto a pedido da contratante, ficando a Contratada sujeita às punições dispostas em lei;

11.14. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à Contratante, motivo pelo qual a Contratada não poderá utilizá-los sem autorização daquela, cujo descumprimento culminará em responsabilização, de acordo com a legislação vigente;

11.15. Utilizar equipamentos profissionais adequados para os serviços contratados;

11.16. Entregar, até 2 (dois) dias antes do início do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviço, indicando o número do documento de identificação, a função que irá desempenhar, o endereço e o telefone, devendo, no dia, estar identificados com crachá e apresentarem documento de identidade; a relação será analisada pela Subsecretaria de Inteligência da Pasta, que poderá solicitar a substituição de funcionário(s), em razão da segurança do órgão.

11.17. Substituir imediatamente o profissional que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de realizar sua tarefa dentro do cronograma apresentado;

11.18. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

11.19. Efetuar a prestação dos serviços ou entrega dos bens, em consonância com o disposto neste Termo, dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora do Certame, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá detalhar os serviços prestados.

11.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços contratados.

11.21. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.22. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

11.23. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

11.24. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos formalmente autorizados pela Contratante.

11.25. Atentar-se ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019.

11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.27. Juntar Declaração da pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declarando que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

11.28. Apresentar declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.29. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.30. Em atenção ao disposto na Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.31. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.31.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.31.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.31.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.31.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.31.5. A logística reversa.

11.32. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.32.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.32.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.33. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.33.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.33.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.33.3. Reduzam o consumo de água e energia;

11.33.4. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.33.5. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.34. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.35. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.36. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
 <hr/>	 <hr/>
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

MINUTA

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º __/___ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ - e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (__) ____-____ e (__) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/___ e do CPF n.º _____.____-__, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (fls. _____) e da Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 10 (dez) dias CORRIDOS**, a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (fls. ____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

11.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.7. Solicitar a execução dos serviços junto à Contratada mediante a apresentação da Nota de Empenho ou convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

11.8. Informar o local exato do evento com antecedência mínima de 03 (três) dias, do início do mesmo.

11.9. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor ou comissão executora, devidamente designados para tal fim, que deverão anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, se observadas.

11.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais pactuadas.

11.11. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços ou entrega dos bens, fixando prazo para a correção e/ou substituição.

11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.14. Manifestar-se formalmente, em todos os atos, relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções ou alterações contratuais.

11.15. Efetuar o pagamento da despesa em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto do executor ou comissão contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para aceitação do objeto e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12. A Contratada se obriga a:

12.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõe os artigos 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e 87 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, relativamente à execução dos serviços contratados.

12.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações da Contratante;

12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante acerca da prestação dos serviços;

12.12. Orientar seus empregados, quando nas dependências do local do Evento, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

12.13. Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir materiais, objeto da presente contratação, exceto a pedido da contratante, ficando a Contratada sujeita às punições dispostas em lei;

12.14. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à Contratante, a Contratada não poderá utilizá-los sem autorização daquela, cujo descumprimento culminará em responsabilização, de acordo com a legislação vigente;

12.15. Utilizar equipamentos profissionais adequados para os serviços contratados;

12.16. Entregar, até 2 (dois) dias antes do início do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviço, indicando o número do documento de identificação, a função que irá desempenhar, o endereço e o telefone, devendo, no dia, estar identificados com crachá e apresentarem documento de identidade; a relação será analisada pela Subsecretaria de Inteligência da Pasta, que poderá solicitar a substituição de funcionário(s), em razão da segurança do órgão.

12.17. Substituir imediatamente o profissional que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de realizar sua tarefa dentro do cronograma apresentado;

12.18. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

12.19. Efetuar a prestação dos serviços ou entrega dos bens, em consonância com o disposto neste Termo, dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da vencedora do Certame, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá detalhar os serviços prestados.

12.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços contratados.

12.21. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.22. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.23. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

12.24. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos formalmente autorizados pela Contratante.

12.25. Atentar-se ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.27. Juntar Declaração da pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declarando que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

12.28. Apresentar declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.29. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.30. Em atenção ao disposto na Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

12.31. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.31.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

12.31.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

12.31.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

12.31.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

12.31.5. A logística reversa.

12.32. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.32.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

12.32.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12.33. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

12.33.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

12.33.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

12.33.3. Reduzam o consumo de água e energia;

12.33.4. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

12.33.5. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

12.34. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.35. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

12.36. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
_____ Secretário de Estado de Segurança Pública	_____ Representante legal

ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 21/02/2022, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **80587401** código CRC= **F88FC1D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF